

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais

Ente: Estado de Minas Gerais

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais

Perfil: zero

Data Focal: 31/12/2022

Atuário: Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg IBA MtPs 759

Versão: 01

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1. INTRODUÇÃO	9
2. BASE NORMATIVA	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	14
3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários	14
3.1.1 Aposentadoria Programada	14
3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez	15
3.1.3 Aposentadoria Compulsória.....	16
3.1.4 Pensão por Morte	17
3.2 Condições de Elegibilidade.....	18
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	19
4.1 Considerações Iniciais	19
4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados.....	21
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	21
5.1 Tábuas Biométricas	21
5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas	23
5.2.1 Turn-over (Rotatividade).....	23
5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras... 23	
5.3. Estimativas de remunerações e proventos	23
5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade..... 23	
5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios	24
5.4 Taxa Atuarial de Juros.....	24
5.5 Entrada em algum regime previdenciário.....	24
5.6 Composição do grupo familiar	24
5.7 Compensação financeira entre os regimes.....	25
5.8 Demais premissas e hipóteses	26
5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos	26
5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração	26

5.8.3	Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	26
5.8.4	Outras Hipóteses e Considerações.....	26
6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE.....	27
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	28
7.1	Resultado Atuarial e Análise Comparativa	28
7.1.1	Sob o regime financeiro adotado para o FFP-MG.....	28
7.1.2	Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.....	29
7.1.2.1	Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,79%.....	29
7.1.2.2	Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento).....	32
7.2	Provisões Matemáticas	33
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	34
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	36
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	36
11.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS ULTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	37
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	37
13.	PARECER E CONCLUSÕES.....	37
	ANEXO 1 – Conceitos e Definições.....	41
	ANEXO 2 – Estatísticas	41
1.	Ativos.....	41
	Quadro A01 – Segurados Ativos.....	41
	Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo.....	42
2.	Aposentados.....	43
	Quadro APO01 – Aposentados	43
	Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo.....	44
3.	Pensionistas.....	45
	Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas	45
	Quadro PEN02 – Estatísticas de Por Processos de Pensão	45
	ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar	48
	ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	49
	ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta.....	50

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária	51
ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva.....	53
ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais	54
ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.....	54
ANEXO 10 – Tábuas Biométricas.....	54

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo avaliou o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (RPPS-MG)**, na data focal de 31/12/2022, à luz da Lei Complementar Estadual 64/2002 (LCE 64/2002), com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 31/12/2022. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2022 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, as aplicações são de curto prazo pois o regime financeiro do fundo não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas

Na apuração do resultado do fundo, não foi considerado no ativo real líquido do plano eventual o montante de dívida ativa registrada no balancete de encerramento do exercício, bem como a disponibilidade financeira constante, dado que seja utilizada no mês imediatamente posterior à data-focal para pagamento de aposentadorias e pensões.

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios, verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual insuficiência em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A

garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2023, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas desses de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022, inclusive sobre a folha do abono natalino.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG “*como se no regime de capitalização estivesse*” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano.

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de 223,86 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 97 anos.

Contudo, insta consignar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem de \$106,1 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da ordem de 9,9 bilhões para o exercício de 2023.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2023, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de \$ 9,9 bilhões em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;

- b) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de **1,4231%** aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para **1,4932%**.

As novas bases técnicas já foram adotadas para a apuração dos resultados apresentados nesta avaliação atuarial.

Registrou-se também na presente a alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MTP e (STN), em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar¹ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)² para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Cabe observar que, apesar de tecnicamente correto e viável o método Crédito Unitário Projetado, entendemos não ser CUP o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimativa. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescente, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro

¹ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

² Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “*se em capitalização estivessem*”. As disposições da Portaria orientam que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei. Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização.

Reporta-se ainda que não foram refletidos nos resultados apresentados os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os entes patronais do RPPS-MG, contra o próprio FFP-MG ou sua unidade gestora.

... / ...

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

2. BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;

b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015,

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

No anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADIN 4.867. O número de servidores

admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente .

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020) , que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu *nova regra geral* para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma *regra de transição por pontos* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma *regra de transição por pedágio* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as e regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo

- o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
 - k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
 - l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
 - m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), aonda sob o regime financeiro de repartição simples;
 - n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
 - o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
 - p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela a ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência³ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Cíveis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores, estando as mesmas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários

3.1.1 Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁴ da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1ª regra

³ A avaliação atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, por ser outro regime previdência, com características próprias, rol de benefícios, critérios elegibilidade e plano de custeio diferentes.

⁴ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

⁵ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

- ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

3.1.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁶ da paridade.

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

3.1.4 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60% sobre o benefício-base, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício-base da pensão será:

a) Se decorrente de aposentado falecido: o valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);

b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁷ da paridade.

⁶ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

⁷ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

3.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintético, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

- i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;
- ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra 2: Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

3. Regra 3: Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

4.1 Considerações Iniciais

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG “*como se no regime de capitalização estivesse*” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação assim o exige.

O resultado assim estabelecido não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, mas apenas indica o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da massa segurada em torno de 100 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁸ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)⁹ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que, apesar de tecnicamente correto e viável o método Crédito Unitário Projetado, entendemos não ser CUP o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimação. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescente, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “*se em capitalização estivessem*”. As disposições da Portaria orientam que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, registrando assim a alteração do

⁸ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

⁹ Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

método financeiro adotado para as aposentadorias programadas **DE** Idade Normal de Entrada (INE) **PARA** Crédito Unitário Projetado (CUP), a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “*sob o regime financeiro de capitalização estivesse*”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de algumas bases e premissas, devidamente identificadas a seguir.

5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;

Registra-se a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo, em função do *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* de 07/02/2023.

- b) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;

Registra-se a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo, em função do *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* de 07/02/2023.

- c) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no sitio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;

- d) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Registra-se a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* para a avaliação de data focal 31/12/2022 e adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez, em conformidade com o *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* 07/02/2023.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG			Tábua Mínima Exigida
		AT-2000 Suavizada 20%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2021
Feminino	Ao nascer	87,1	84,3	83,3	80,5
	Aos 20 anos	87,5	84,8	83,5	81,8
	Aos 62 anos	87,1	86,8	85,7	85,1
	Aos 65 anos	89,5	87,2	86,1	85,7
Masculin	Ao nascer	83,1	80,1	77,9	73,4
	Aos 20 anos	83,8	80,8	78,3	75,2
	Aos 62 anos	84,4	84,0	82,1	81,5
	Aos 65 anos	86,9	84,5	82,8	82,4

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa Real de crescimento salarial: 1,493259 %a.a.

*Registra-se a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de **1,4231%** aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para **1,4932%** em função do Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas de 07/02/2023.*

5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa Real de Crescimento de benefícios: ZERO.

*Registra-se a manutenção da Taxa real de Crescimento de benefícios em **0,00% (zero por cento)**, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, em função do Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas de 07/02/2023.*

5.4 Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de **4,79%** aa tendo em vista a duração do passivo de **21,610866 anos**, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “*como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse*”.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

5.5 Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

5.6 Composição do grupo familiar

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, optamos por adotar as seguintes hipóteses:

- a) para os segurados ativos:
 - i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;

- ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
 - iii. apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);
- b) Para os segurados aposentados:
- i. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;
 - ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

No decorrer do exercício do ano de 2023, a unidade gestora promoverá um censo previdenciário dos segurados do RPPS-MG. Segundo a programação informada, o censo terá início em abril/2023 com os pensionistas, prosseguindo com os aposentados e, posteriormente, com os segurados ativos. As informações das categorias recenseadas até a realização da próxima avaliação poderão ser confrontadas com as hipóteses adotadas para a composição familiar.

5.7 Compensação financeira entre os regimes

Para o fluxo de benefícios concedidos, não é estimado montante de compensação financeira futura. O eventual montante anual de compensação efetivamente recebido pelo RPPS é apenas considerado como incremento de ativo financeiro. Ou seja, considera-se apenas o montante anual de compensação efetivamente recebido no exercício da data focal da avaliação.

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação. Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

5.8 Demais premissas e hipóteses

5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

5.8.1.2. Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, conforme o caso..

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Hipótese não adotada.

5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam

- o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
 - c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

6. BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 31/12/2022.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo, segregada por sexo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;

- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7.1 Resultado Atuarial e Análise Comparativa

7.1.1 Sob o regime financeiro adotado para o FFP-MG

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, reitera-se que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2023, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de 9,9 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 6, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

Em atenção ao § 9º do art.39¹⁰ da Portaria MTP 1467/2022, apresenta-se o resultado dos

¹⁰ Art. 39 taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

(...)

§ 9º Para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento).

ultimos 3 exercicios do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), para comparação com o resultado atuarial do exercício findo, sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

7.1.2 Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de 223,86 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 97 anos.

Contudo, insta consignar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem de \$106,1 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da ordem de 9,9 bilhões para o exercício de 2023

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2022 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro/2023). Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação.

No que se refere aos ativos garantidos do FFP-MG, cabe observar que o valor do ativo constante no quando a seguir refere-se basicamente a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, para o qual não é possível resgatar saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Expostas as considerações e ressalvas anteriores, na coluna referente ao exercício de 2022 do quadro a seguir, apresentamos a posição dos fluxos de encargos, contribuições e compensação financeira, todos a valor presente na taxa de juros parâmetros explicitada no item 5.4, bem como a posição das provisões matemáticas respectivas na data focal da presente avaliação, sob o cenário de um fundo em regime de capitalização.

7.1.2.1 Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,79%

Apresentamos no quadro a seguir a resultado da presente avaliação atuarial e também, para comparação, o resultado atuarial dos ultimos 3 exercicios do FFP-MG sob as respectivas bases técnicas utilizadas, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Rubrica	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
Ativo Líquido(1)	R\$ 3.852.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 162.553.480.769,35)	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 144.497.014.389,03)	(-R\$ 134.502.882.108,93)	(-R\$ 141.835.361.494,68)	(-R\$ 161.326.245.730,66)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 148.559.963.728,28)	(-R\$ 144.109.938.908,16)	(-R\$ 151.806.306.447,08)	(-R\$ 172.679.821.458,48)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 4.062.949.339,25	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 11.353.575.727,83
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 18.056.466.380,32)	(-R\$ 17.809.260.272,73)	(-R\$ 18.504.857.015,20)	(-R\$ 25.593.407.908,74)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 18.655.290.611,54)	(-R\$ 19.351.897.653,10)	(-R\$ 20.027.842.736,84)	(-R\$ 27.967.322.599,00)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 598.824.231,22	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 2.373.914.690,26
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 162.549.628.394,35)	(-R\$ 152.307.495.006,66)	(-R\$ 160.335.571.134,88)	(-R\$ 186.916.447.389,39)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 52.877.743.696,73)	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 60.714.044.989,09)	(-R\$ 57.616.181.726,14)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 95.458.373.586,79)	(-R\$ 103.462.952.219,26)	(-R\$ 119.210.255.890,12)	(-R\$ 125.865.012.223,11)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 32.556.347.438,14	R\$ 41.100.917.472,79	R\$ 44.225.578.980,31	R\$ 46.362.709.817,83
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 3.068.229.502,36	R\$ 5.714.056.258,67	R\$ 7.264.292.132,45	R\$ 7.309.561.958,73
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 173.176.942,23	R\$ 996.775.329,56	R\$ 775.059.945,91	R\$ 8.172.744.656,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.782.876.007,33	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 6.403.814.064,40
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 50.549.267.686,25)	(-R\$ 50.958.409.893,92)	(-R\$ 60.712.425.714,92)	(-R\$ 64.919.830.677,34)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 82.029.830.791,26)	(-R\$ 85.207.979.418,94)	(-R\$ 101.885.140.780,78)	(-R\$ 107.641.801.338,78)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 21.681.172.278,14	R\$ 23.921.428.383,35	R\$ 27.781.470.154,54	R\$ 29.119.266.817,56
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 3.058.884.603,50	R\$ 5.693.601.120,46	R\$ 7.238.402.441,03	R\$ 7.284.102.853,55
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.740.506.223,38	R\$ 4.634.540.021,21	R\$ 6.152.842.470,30	R\$ 6.318.600.990,34
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 360.124.115,19)	(-R\$ 332.415.643,33)	(-R\$ 414.147.228,95)	(-R\$ 426.634.894,10)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 323.421.901,84	R\$ 280.129.005,63	R\$ 328.292.352,25	R\$ 336.729.289,87
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.344.898,86	R\$ 20.455.138,21	R\$ 25.889.691,42	R\$ 25.459.105,18
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 27.357.314,48	R\$ 31.831.499,49	R\$ 59.965.185,28	R\$ 64.446.499,05
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 195.927.027,97)	(-R\$ 156.932.046,64)	(-R\$ 113.233.855,81)	(-R\$ 145.542.307,06)
(+) VACF a conceder	R\$ 174.793.014,44	R\$ 120.591.559,91	R\$ 87.405.378,52	R\$ 113.850.681,83
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 6.121.544,06	R\$ 12.590.765,40	R\$ 7.356.290,50	R\$ 10.925.050,21
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 15.012.469,47	R\$ 23.749.721,33	R\$ 18.472.186,79	R\$ 20.766.575,02
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 2.328.476.010,48)	(-R\$ 2.672.022,28)	(-R\$ 1.619.274,17)	(-R\$ 5.913.007,54)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 12.489.124.658,76)	(-R\$ 17.363.449.669,05)	(-R\$ 16.571.073.673,65)	(-R\$ 17.379.696.611,23)
(+) VACF a conceder	R\$ 9.993.839.431,39	R\$ 16.402.604.181,62	R\$ 15.806.322.036,83	R\$ 16.532.502.769,92
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 166.809.216,89	R\$ 958.173.465,15	R\$ 763.132.362,65	R\$ 841.280.833,77
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 383.366.993,60)	(-R\$ 402.175.441,30)	(-R\$ 226.660.350,93)	(-R\$ 271.337.071,94)
(+) VACF a conceder	R\$ 383.120.812,33	R\$ 376.164.342,29	R\$ 222.089.058,17	R\$ 260.360.258,65
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 246.181,28	R\$ 26.011.099,01	R\$ 4.571.292,76	R\$ 10.976.813,29
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 203.268.576.922,86)	(-R\$ 221.049.616.123,96)	(-R\$ 244.532.629.115,54)
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 186.524.759.181,19)	(-R\$ 201.736.729.162,74)	(-R\$ 223.864.970.667,55)
VASF em CAP/ILP dos Ativos	R\$ 111.414.040.483,77	R\$ 115.674.218.488,13	R\$ 121.316.463.556,94	R\$ 136.788.520.214,91
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 11.768.218.340,87	R\$ 11.752.043.156,66	R\$ 12.191.441.865,07	R\$ 13.102.471.520,11
VASF em CAP dos Aposentados	R\$ 144.497.014.389,03	R\$ 134.502.882.108,92	R\$ 151.806.306.447,08	R\$ 172.679.821.458,48
VASF em RCC dos Aposentados	R\$ 13.505.027.742,72	R\$ 13.637.927.698,85	R\$ 13.799.258.579,57	R\$ 15.220.384.517,04
VASF em CAP dos Pensionistas	R\$ 19.363.303.591,79	R\$ 19.351.897.653,10	R\$ 20.027.842.736,84	R\$ 27.967.322.599,00
VASF em CAP/ILP dos Ativos do Poder Executivo		R\$ 76.108.262.462,14	R\$ 87.785.849.823,75	R\$ 93.943.902.036,30
VASF em CAP / PUC				R\$ 189.101.598.434,69
% de COMPREV sobre os VABF Total	-2,72%	-1,88%	-2,27%	-2,07%

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais provisionados. O valor em questão refere-se apenas ao registrado como investimentos e constante no balanço do fundo, na data-focal da avaliação, relativo à conta 1.2.1.3. Créditos relativos a Dívidas ativas não foram considerados.

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, os efeitos da reforma da previdência estadual efetivada em Set/2019, nos resultados relativos a benefícios a conceder e a benefícios concedidos, mesmo considerando a redução da taxa de juros parâmetros entre os anos de 2019 (5,88% aa), 2020 (5,44% aa), 2021 (4,93% aa) e 2022 (4,79 % aa).

A alteração mais significativa e de curto prazo foi das receitas de contribuição dos ativos, aposentados e pensionistas, consubstanciadas pela elevação da alíquota global de contribuição de 33% (11% + 22%) para aproximadamente 42,0% (14% + 28%), concorrendo ainda a alíquota suplementar de 22% relativa apenas ao Poder Executivo.

A médio prazo, maior impacto relativo poderá ser observado em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, bem como pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada.

No decorrer do exercício de 2022 deve-se registrar duas situações relevantes que impactaram o resultado do exercício:

- a) Reajuste de caráter global, da ordem de 10,16% para os ativos e por conseguinte, para os benefícios com paridade, o que provoca elevação dos encargos do plano, mesmo considerando a elevação da receita de contribuição decorrente do reajuste;
- b) Alteração das tábuas biométricas de mortalidade, elevando a sobrevivência média dos segurados, os encargos do plano e exigindo um maior montante de contribuição;
- c) Alteração do método financeiro para Crédito Unitário.

Pelo quadro anterior, a conjugação do efeito da reforma promovida (reduzindo os encargos e elevando as receitas de contribuição) com as situações supracitadas (que têm como saldo a elevação do encargo do plano) indica que o sistema apresenta um déficit atuarial da ordem de 223,86 bilhões, sinalizando este montante o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição

simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Relembramos que o quadro, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores sem coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 120 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 223,86,7 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 97 anos.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 9,9 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

7.1.2.2 Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.39¹¹ da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado dos últimos 3 exercícios do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

¹¹ Art. 39 taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

(...)

§ 9º Para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento).

Rubrica	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
Ativo Líquido(1)	R\$ 3.852.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 303.000.006.524,41)	(-R\$ 266.143.712.149,00)	(-R\$ 220.986.790.568,27)	(-R\$ 203.958.178.589,96)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 269.408.995.555,08)	(-R\$ 232.145.636.775,22)	(-R\$ 185.566.887.381,49)	(-R\$ 161.326.241.352,47)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 276.873.152.667,36)	(-R\$ 248.101.767.398,61)	(-R\$ 197.422.329.203,85)	(-R\$ 172.679.821.458,48)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 7.464.157.112,28	R\$ 15.956.130.623,39	R\$ 11.855.441.822,36	R\$ 11.353.580.106,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 33.591.010.969,34)	(-R\$ 33.998.075.373,78)	(-R\$ 35.419.903.186,78)	(-R\$ 42.631.937.237,48)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 34.699.204.577,85)	(-R\$ 37.121.373.839,00)	(-R\$ 38.698.727.398,18)	(-R\$ 46.610.742.902,98)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.108.193.608,51	R\$ 3.123.298.465,22	R\$ 3.278.824.211,40	R\$ 3.978.805.665,49
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 302.996.154.149,41)	(-R\$ 266.139.064.774,00)	(-R\$ 220.982.143.193,27)	(-R\$ 203.954.972.339,96)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 270.072.068.770,77)	(-R\$ 246.340.714.162,08)	(-R\$ 274.023.059.683,49)	(-R\$ 267.584.845.287,24)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 372.130.865.230,87)	(-R\$ 361.921.184.880,30)	(-R\$ 397.300.423.849,98)	(-R\$ 403.023.361.266,14)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 48.790.117.745,28	R\$ 64.552.791.033,29	R\$ 59.977.587.128,27	R\$ 70.816.437.797,08
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.048.965.472,52	R\$ 14.100.385.258,83	R\$ 19.969.752.078,65	R\$ 20.599.870.037,52
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.456.967.277,26	R\$ 16.419.346.994,87	R\$ 22.798.394.763,96	R\$ 22.508.935.716,20
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 28.762.745.965,03	R\$ 20.507.947.431,22	R\$ 20.531.630.195,62	R\$ 21.513.272.428,09
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 264.450.800.474,18)	(-R\$ 250.108.561.647,21)	(-R\$ 278.194.328.582,13)	(-R\$ 265.564.809.357,58)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 341.032.078.558,48)	(-R\$ 318.999.094.435,36)	(-R\$ 356.332.274.860,88)	(-R\$ 355.082.934.764,14)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 35.885.622.692,94	R\$ 34.434.937.547,75	R\$ 37.781.470.154,54	R\$ 47.572.048.623,84
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.029.509.798,81	R\$ 14.059.234.247,93	R\$ 19.931.113.399,98	R\$ 20.552.656.185,19
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 28.666.145.592,55	R\$ 20.396.360.992,46	R\$ 20.425.362.724,23	R\$ 21.393.420.597,53
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 786.297.385,17)	(-R\$ 701.748.326,46)	(-R\$ 696.922.489,84)	(-R\$ 830.694.755,05)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 705.971.429,35	R\$ 592.111.335,57	R\$ 591.479.161,98	R\$ 705.396.361,66
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 19.455.673,71	R\$ 41.151.010,91	R\$ 38.638.678,67	R\$ 47.213.852,33
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 60.870.282,11	R\$ 68.485.979,99	R\$ 66.804.649,19	R\$ 78.084.541,06
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 460.145.216,15)	(-R\$ 285.654.536,81)	(-R\$ 266.842.954,39)	(-R\$ 248.036.355,91)
(+) VACF a conceder	R\$ 409.552.357,15	R\$ 219.552.877,65	R\$ 207.529.367,21	R\$ 187.722.997,86
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 14.862.768,63	R\$ 23.001.200,39	R\$ 19.850.764,98	R\$ 18.546.068,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 35.730.090,37	R\$ 43.100.458,76	R\$ 39.462.822,20	R\$ 41.767.289,50
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 17.592.368.757,63)	(-R\$ 10.332.537.773,70)	(-R\$ 15.798.483.180,01)	(-R\$ 22.619.905.967,19)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 29.449.410.738,46)	(-R\$ 41.281.143.938,03)	(-R\$ 39.374.403.689,51)	(-R\$ 46.229.177.587,73)
(+) VACF a conceder	R\$ 11.469.466.377,24	R\$ 28.695.781.289,80	R\$ 20.806.322.036,83	R\$ 21.745.505.340,22
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 387.575.603,58	R\$ 2.252.824.874,53	R\$ 2.769.598.472,67	R\$ 1.863.766.280,32
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 402.933.332,61)	(-R\$ 653.543.643,64)	(-R\$ 629.979.855,37)	(-R\$ 632.517.803,32)
(+) VACF a conceder	R\$ 319.504.888,61	R\$ 610.407.982,52	R\$ 590.786.407,71	R\$ 605.764.473,51
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 5.563.432,53	R\$ 43.135.661,12	R\$ 39.193.447,65	R\$ 26.753.329,81
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 573.068.222.920,18)	(-R\$ 512.479.778.936,08)	(-R\$ 515.974.954.955,41)	(-R\$ 471.539.817.627,20)
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 27.761.939.675,46	R\$ 20.265.012.288,41	R\$ 32.633.989.960,33
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar	(-R\$ 573.068.222.920,18)	(-R\$ 484.717.839.260,62)	(-R\$ 495.709.942.667,00)	(-R\$ 438.905.827.666,87)

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos líquidos reconhecidos e devidamente provisionados. O valor em questão refere-se apenas ao registrado como investimentos e constante no balanço do fundo, na data-focal da avaliação

7.2 Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

	Montante
1. Provisões Matemáticas	R\$ 244.535.835.365,54
1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 57.616.181.726,14
1.1.1. Aposentadorias e Pensões ⁽¹⁾	R\$ 57.616.181.726,14
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	R\$ 0,00
1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	R\$ 186.919.653.639,39
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 161.326.245.730,66
1.2.2. Pensões	R\$ 25.593.407.908,74
2. Reserva a Amortizar ⁽³⁾	R\$ 223.868.176.917,55
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(1) Contribuição Suplementar do Poder Executivo considerada na provisão	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais	
(3) Abatida a contribuição suplementar do Poder Executivo da ordem de 22% sobre a folha de ativos.	

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 culminou em uma tabela de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Tal tabela, com a correção prevista de 5,45% a partir de janeiro/2021 e de 10,16% a partir de Janeiro/2022, segundo dispositivo da LCE 64/2002, será mantida para o exercício do ano de 2023

e conduz a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, por meio da Lei Complementar 156/2020, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 20,67 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2023, conforme registrado no quadro do item 7, face a adoção de uma alíquota de 22% para este exercício.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente em Dez/2021, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio de 32,92% é inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada uma alíquota suplementar para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

Alíquota de Contribuição Normal : Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	15,40%	24,49%
Aposentadoria por Invalidez	2,57%	2,57%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,87%	0,87%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	1,99%	1,99%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	12,09%	12,09%
CUSTO PURO	32,92%	42,01%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	32,92%	42, 00 %
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Ativos	

Sob este cenário e para o déficit atuarial da ordem de 223,86 bilhões sob o mesmo, haveria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,79% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 13.311.548.667,72, estimada sobre renda certa postecipada. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG para o regime de capitalização, sem a devida previsão legal para tal alteração.

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2023, estima-se uma insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022, inclusive sobre a folha do abono natalino.

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado no item 8, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2023, estima-se uma insuficiência financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A LCE 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Foram desenvolvidos estudos no decorrer do exercício de 2022 no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP-MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento a mesma que é salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto, SMJ, haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativas das últimas avaliações pode ser observada no item 7 - Resultado e Análise Comparativa

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação existente de perfil.

13. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 31/12/2022. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2022 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2023, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência

financeira de R\$ 9.909.588.023,52, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 75,64% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2022.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2023, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de \$ 9,9 bilhões em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* adotada até a

- avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de **1,4231%** aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para **1,4932%**.

As novas bases técnicas já foram adotadas para a apuração dos resultados apresentados nesta avaliação atuarial.

Registrou-se também na presente a alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MTP e (STN), em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar¹² seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)¹³ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem” (caso do FFP-MG do RPPS-MG). As disposições da Portaria orientam que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram

¹² Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

¹³ Na lingua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MtPs 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria MTP 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

1. Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro A01 – Segurados Ativos

Quadro A01 - Segurados Ativos				Dez/22			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
Numero de Participantes	101.039	63.911	164.950	165.095	171.900	184.284	198.971
Idade Menor (anos)	19	19	19	21	19	21	21
Idade Média (anos)	46,1	45,9	45,8	45,4	44,9	45,6	44,1
Idade Maior (anos)	75	75	75	74,9	74	74	73
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.100,03	R\$ 1.045,05	R\$ 998,00	R\$ 954,00
Salário Médio de Contribuição, sem Teto	R\$ 5.343,88	R\$ 7.659,42	R\$ 6.241,05	R\$ 5.804,60	R\$ 5.520,17	R\$ 5.049,50	R\$ 4.608,22
Maior Salário de Contribuição, sem Teto	R\$ 66.994,74	R\$ 70.924,44	R\$ 70.924,44	R\$ 58.246,00	R\$ 53.975,67	R\$ 55.861,15	R\$ 52.286,93
Folha Mensal de Salários, sem Teto	R\$ 539.939.986,28	R\$ 489.521.398,25	R\$ 1.029.461.384,53	R\$ 958.310.616,71	R\$ 948.916.433,45	R\$ 930.541.390,47	R\$ 916.901.760,73
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,9	11,8	11,9	12,1	12	12,1	9,3
Tempo Médio até a aposentadoria	16,0	16,3	16,1	16,3	15,6	14,4	15,7
Idade Média estimada de Aposent	62,1	61,7	61,9	61,7	60,5	60	59,8
Média de Idade de Admissão no Ente	33,1	31,7	32,6	32,4	32,9	33,5	34,8
Contribuição Média	R\$ 704,18	R\$ 1.053,47	R\$ 839,52				
Folha de Contribuição	R\$ 71.149.507,21	R\$ 67.328.568,98	R\$ 138.478.076,19				
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.							

Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
19	1	R\$ 1.912,69	3	R\$ 10.770,23	4	R\$ 12.682,92
20	2	R\$ 3.825,44			2	R\$ 3.825,44
21	3	R\$ 5.562,63	7	R\$ 16.427,19	10	R\$ 21.989,82
22	5	R\$ 19.006,46	10	R\$ 40.258,40	15	R\$ 59.264,86
23	25	R\$ 123.565,00	18	R\$ 86.403,12	43	R\$ 209.968,12
24	65	R\$ 274.751,50	48	R\$ 222.964,10	113	R\$ 497.715,60
25	132	R\$ 539.235,23	116	R\$ 506.263,71	248	R\$ 1.045.498,94
26	216	R\$ 858.038,94	212	R\$ 919.638,10	428	R\$ 1.777.677,04
27	338	R\$ 1.357.387,03	335	R\$ 1.591.395,51	673	R\$ 2.948.782,53
28	461	R\$ 1.776.325,03	481	R\$ 2.206.310,90	942	R\$ 3.982.635,92
29	627	R\$ 2.179.428,25	645	R\$ 2.935.921,16	1.272	R\$ 5.115.349,40
30	869	R\$ 3.160.267,43	843	R\$ 4.032.964,01	1.712	R\$ 7.193.231,44
31	1.219	R\$ 4.520.606,66	1.064	R\$ 5.138.388,61	2.283	R\$ 9.658.995,27
32	1.592	R\$ 5.883.220,88	1.312	R\$ 6.688.530,51	2.904	R\$ 12.571.751,39
33	2.009	R\$ 7.603.114,60	1.495	R\$ 7.606.902,55	3.504	R\$ 15.210.017,15
34	2.457	R\$ 9.773.443,72	1.823	R\$ 9.793.480,84	4.280	R\$ 19.566.924,55
35	2.708	R\$ 10.706.635,79	1.982	R\$ 10.563.116,96	4.690	R\$ 21.269.752,74
36	2.816	R\$ 11.850.080,21	2.105	R\$ 11.701.938,09	4.921	R\$ 23.552.018,30
37	3.162	R\$ 13.692.953,98	2.252	R\$ 13.299.555,39	5.414	R\$ 26.992.509,36
38	3.248	R\$ 14.454.347,55	2.303	R\$ 13.532.915,34	5.551	R\$ 27.987.262,88
39	3.735	R\$ 17.555.280,54	2.628	R\$ 16.646.425,40	6.363	R\$ 34.201.705,94
40	4.063	R\$ 20.047.096,47	2.719	R\$ 17.944.165,87	6.782	R\$ 37.991.262,34
41	4.375	R\$ 21.587.923,52	2.872	R\$ 19.879.379,98	7.247	R\$ 41.467.303,50
42	4.321	R\$ 21.905.271,73	2.612	R\$ 18.045.682,79	6.933	R\$ 39.950.954,52
43	4.204	R\$ 21.005.636,17	2.673	R\$ 19.135.206,88	6.877	R\$ 40.140.843,05
44	4.119	R\$ 20.977.585,50	2.582	R\$ 17.546.468,61	6.701	R\$ 38.524.054,11
45	4.122	R\$ 22.524.680,73	2.438	R\$ 17.379.194,91	6.560	R\$ 39.903.875,64
46	4.031	R\$ 20.777.850,01	2.196	R\$ 16.523.811,35	6.227	R\$ 37.301.661,36
47	3.617	R\$ 19.207.433,05	2.014	R\$ 14.915.001,64	5.631	R\$ 34.122.434,69
48	3.665	R\$ 18.762.144,04	1.819	R\$ 15.121.671,41	5.484	R\$ 33.883.815,45
49	3.653	R\$ 20.318.564,51	1.720	R\$ 13.886.830,15	5.373	R\$ 34.205.394,66
50	3.542	R\$ 19.712.456,76	1.639	R\$ 14.080.428,42	5.181	R\$ 33.792.885,19
51	3.369	R\$ 18.974.868,35	1.614	R\$ 14.252.856,17	4.983	R\$ 33.227.724,53
52	3.171	R\$ 20.316.273,80	1.567	R\$ 14.680.869,84	4.738	R\$ 34.997.143,64
53	2.936	R\$ 19.061.812,86	1.486	R\$ 14.604.453,29	4.422	R\$ 33.666.266,15
54	2.789	R\$ 17.319.578,70	1.467	R\$ 14.131.586,43	4.256	R\$ 31.451.165,13
55	2.629	R\$ 16.685.306,44	1.251	R\$ 12.651.391,84	3.880	R\$ 29.336.698,28
56	2.381	R\$ 15.637.590,45	1.270	R\$ 13.508.198,21	3.651	R\$ 29.145.788,66
57	2.308	R\$ 14.784.028,36	1.370	R\$ 15.225.720,54	3.678	R\$ 30.009.748,90
58	1.951	R\$ 13.126.919,88	1.388	R\$ 15.742.482,95	3.339	R\$ 28.869.402,83
59	1.798	R\$ 12.205.873,80	1.297	R\$ 14.569.210,72	3.095	R\$ 26.775.084,53
60	1.590	R\$ 10.348.134,21	1.138	R\$ 12.559.018,38	2.728	R\$ 22.907.152,59
61	1.272	R\$ 8.188.670,68	868	R\$ 9.598.657,04	2.140	R\$ 17.787.327,72
62	1.095	R\$ 7.532.878,31	741	R\$ 7.721.246,41	1.836	R\$ 15.254.124,72
63	873	R\$ 6.013.914,26	664	R\$ 7.374.975,86	1.537	R\$ 13.388.890,12
64	731	R\$ 4.672.858,00	563	R\$ 5.706.777,01	1.294	R\$ 10.379.635,01
65	611	R\$ 4.123.301,64	443	R\$ 4.951.731,81	1.054	R\$ 9.075.033,45
66	502	R\$ 4.034.294,17	397	R\$ 4.080.233,62	899	R\$ 8.114.527,80
67	403	R\$ 3.423.954,97	323	R\$ 3.429.788,50	726	R\$ 6.853.743,47
68	328	R\$ 2.405.637,11	268	R\$ 2.892.139,68	596	R\$ 5.297.776,79
69	277	R\$ 2.112.580,79	236	R\$ 2.474.682,76	513	R\$ 4.587.263,55
70	201	R\$ 1.450.441,84	172	R\$ 2.296.282,79	373	R\$ 3.746.724,63
71	146	R\$ 1.666.423,22	132	R\$ 1.355.522,03	278	R\$ 3.021.945,25
72	119	R\$ 1.281.326,11	124	R\$ 1.944.514,55	243	R\$ 3.225.840,66
73	86	R\$ 734.140,11	88	R\$ 952.794,40	174	R\$ 1.686.934,51
74	58	R\$ 673.546,15	66	R\$ 817.851,33	124	R\$ 1.491.397,48
75	13	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00
Total Geral	101.039	R\$ 539.939.986,28	63.911	R\$ 489.521.398,25	164.950	R\$ 1.029.461.384,53

2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro APO01 – Aposentados

Quadro APO1 – Aposentados	dez/22			dez/21	dez/20	dez/19	dez/18
	Descrição	Feminino	Masculino				
Número de Aposentados	204.723	35.433	240.156	240.799	245.656	251.004	244.825
Idade Média (anos)	70,8	72,2	71	70,5	69,8	69,1	68,7
Benefício Médio	R\$ 4.218,79	R\$ 10.032,06	R\$ 5.076,49	R\$ 4.598,46	R\$ 4.468,73	R\$ 4.324,94	R\$ 4.212,06
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 863.682.954,37	R\$ 355.466.094,58	R\$ 1.219.149.048,95	R\$ 1.107.198.302,77	R\$ 1.097.770.653,40	R\$ 1.085.581.389,80	R\$ 1.031.217.094,72
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 41.678.091,74	R\$ 38.367.322,63	R\$ 80.045.414,37				
Tempo Médio já em Benefício	17,4	15,6	17,2	16,2	17,1	15,3	14,5
Idade Média de Aposentadoria	53,4	56,4	53,8	54,2	54,2	54,2	54,2
% da Folha de Invalidez sobre o Total			1,98%**	2,91%**	4,16%	3,74%	3,69%
Nota: ** Flags de invalidez ajustados pelos poderes/órgão IN SPREV 01							
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.							

Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
30			3	R\$ 12.419,08	3	R\$ 12.419,08
31			1	R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00
32	1	R\$ 2.264,66			1	R\$ 2.264,66
33	3	R\$ 5.308,05			3	R\$ 5.308,05
34	2	R\$ 2.735,19	3	R\$ 6.415,02	5	R\$ 9.150,21
35	2	R\$ 2.758,23	4	R\$ 11.309,80	6	R\$ 14.068,03
36	2	R\$ 4.349,31	9	R\$ 35.437,74	11	R\$ 39.787,05
37	7	R\$ 13.726,11	5	R\$ 12.836,07	12	R\$ 26.562,18
38	6	R\$ 10.086,21	6	R\$ 14.103,25	12	R\$ 24.189,46
39	15	R\$ 40.337,13	2	R\$ 4.563,18	17	R\$ 44.900,31
40	18	R\$ 38.462,74	12	R\$ 42.973,19	30	R\$ 81.435,93
41	28	R\$ 65.928,18	9	R\$ 38.044,44	37	R\$ 103.972,62
42	40	R\$ 101.523,98	19	R\$ 43.453,14	59	R\$ 144.977,12
43	62	R\$ 135.183,49	18	R\$ 51.103,29	80	R\$ 186.286,78
44	61	R\$ 90.016,09	24	R\$ 67.542,93	85	R\$ 157.559,02
45	41	R\$ 64.771,67	31	R\$ 97.171,32	72	R\$ 161.942,99
46	76	R\$ 185.543,00	33	R\$ 107.991,67	109	R\$ 293.534,67
47	77	R\$ 242.992,45	24	R\$ 88.448,36	101	R\$ 331.440,81
48	114	R\$ 499.682,08	34	R\$ 109.982,22	148	R\$ 609.664,30
49	125	R\$ 401.676,17	36	R\$ 168.793,61	161	R\$ 570.469,78
50	219	R\$ 1.131.409,18	51	R\$ 390.637,50	270	R\$ 1.522.046,68
51	566	R\$ 2.619.452,71	86	R\$ 860.385,60	652	R\$ 3.479.838,31
52	777	R\$ 3.693.476,98	127	R\$ 1.433.129,33	904	R\$ 5.126.606,31
53	1.005	R\$ 5.007.415,32	151	R\$ 1.537.816,42	1.156	R\$ 6.545.231,74
54	1.315	R\$ 6.571.367,16	192	R\$ 2.222.033,86	1.507	R\$ 8.793.401,02
55	2.108	R\$ 10.766.166,50	223	R\$ 2.932.014,51	2.331	R\$ 13.698.181,01
56	2.791	R\$ 15.660.962,39	334	R\$ 4.087.828,44	3.125	R\$ 19.748.790,82
57	3.540	R\$ 19.168.586,76	378	R\$ 4.862.001,09	3.918	R\$ 24.030.587,85
58	4.421	R\$ 22.536.273,86	566	R\$ 7.580.232,40	4.987	R\$ 30.116.506,26
59	4.889	R\$ 25.469.840,31	780	R\$ 9.724.744,25	5.669	R\$ 35.194.584,56
60	5.242	R\$ 27.534.373,12	886	R\$ 11.541.422,87	6.128	R\$ 39.075.795,99
61	5.692	R\$ 29.754.242,94	949	R\$ 12.636.312,84	6.641	R\$ 42.390.555,79
62	6.137	R\$ 31.125.784,34	951	R\$ 12.659.363,59	7.088	R\$ 43.785.147,93
63	6.640	R\$ 32.844.448,48	1.030	R\$ 12.442.446,79	7.670	R\$ 45.286.895,27
64	7.084	R\$ 33.846.066,97	1.065	R\$ 12.978.380,24	8.149	R\$ 46.824.447,21
65	7.291	R\$ 34.693.994,18	1.170	R\$ 13.029.715,13	8.461	R\$ 47.723.709,31
66	7.406	R\$ 34.979.961,32	1.149	R\$ 12.216.203,88	8.555	R\$ 47.196.165,20
67	7.902	R\$ 35.237.224,56	1.306	R\$ 13.921.724,98	9.208	R\$ 49.158.949,54
68	8.802	R\$ 35.637.279,20	1.299	R\$ 12.607.237,71	10.101	R\$ 48.244.516,91
69	8.814	R\$ 35.831.431,97	1.345	R\$ 12.912.945,09	10.159	R\$ 48.744.377,06
70	8.671	R\$ 34.483.052,63	1.425	R\$ 13.163.954,99	10.096	R\$ 47.647.007,63
71	8.660	R\$ 32.762.706,26	1.322	R\$ 11.553.573,52	9.982	R\$ 44.316.279,78
72	8.531	R\$ 32.320.061,06	1.409	R\$ 11.721.812,16	9.940	R\$ 44.041.873,22
73	8.249	R\$ 31.390.651,12	1.357	R\$ 10.466.340,25	9.606	R\$ 41.856.991,37
74	8.262	R\$ 31.399.755,66	1.369	R\$ 11.311.059,36	9.631	R\$ 42.710.815,02
75	8.062	R\$ 29.889.247,84	1.252	R\$ 9.993.058,48	9.314	R\$ 39.882.306,32
76	7.648	R\$ 28.307.587,23	1.288	R\$ 10.145.371,65	8.936	R\$ 38.452.958,88
77	6.894	R\$ 26.056.874,46	1.173	R\$ 9.788.549,21	8.067	R\$ 35.845.423,66
78	6.228	R\$ 22.651.881,69	1.097	R\$ 9.851.319,93	7.325	R\$ 32.503.201,62
79	5.915	R\$ 20.897.711,64	1.062	R\$ 9.809.690,18	6.977	R\$ 30.707.401,82
80	5.010	R\$ 18.321.909,76	987	R\$ 9.240.709,77	5.997	R\$ 27.562.619,52
81	4.406	R\$ 16.180.652,49	889	R\$ 9.099.316,49	5.295	R\$ 25.279.968,98
82	3.665	R\$ 14.036.842,26	891	R\$ 8.742.475,76	4.556	R\$ 22.779.318,02
83	3.518	R\$ 13.124.860,04	881	R\$ 7.861.260,88	4.399	R\$ 20.986.120,92
84	2.943	R\$ 10.858.441,38	848	R\$ 8.860.369,83	3.791	R\$ 19.718.811,21
85	2.395	R\$ 8.932.502,07	603	R\$ 5.712.464,91	2.998	R\$ 14.644.966,98
86	2.106	R\$ 7.818.991,67	577	R\$ 5.862.226,32	2.683	R\$ 13.681.217,99
87	1.918	R\$ 6.918.569,04	520	R\$ 5.860.814,72	2.438	R\$ 12.779.383,76
88	1.644	R\$ 6.042.878,76	419	R\$ 4.412.934,84	2.063	R\$ 10.455.813,60
89	1.256	R\$ 4.901.232,06	384	R\$ 3.978.457,00	1.640	R\$ 8.879.689,06
90	1.075	R\$ 4.033.067,75	298	R\$ 3.193.036,95	1.373	R\$ 7.226.104,70
91	994	R\$ 3.496.473,18	249	R\$ 2.737.623,98	1.243	R\$ 6.234.097,16
92	824	R\$ 3.166.584,48	202	R\$ 2.167.273,17	1.026	R\$ 5.333.857,65
93	621	R\$ 2.631.411,10	176	R\$ 1.757.288,66	797	R\$ 4.388.699,76
94	566	R\$ 2.097.327,11	123	R\$ 1.300.689,40	689	R\$ 3.398.016,51
95	401	R\$ 1.443.611,69	108	R\$ 1.292.322,90	509	R\$ 2.735.934,59
96	302	R\$ 1.091.652,64	68	R\$ 630.964,50	370	R\$ 1.722.617,14
97	200	R\$ 744.118,60	58	R\$ 477.885,82	258	R\$ 1.222.004,42
98	126	R\$ 490.434,24	27	R\$ 276.017,61	153	R\$ 766.451,85
99	113	R\$ 441.193,32	28	R\$ 329.619,29	141	R\$ 770.812,61
100	78	R\$ 294.167,69	14	R\$ 158.737,78	92	R\$ 452.905,47
101	45	R\$ 182.241,36	7	R\$ 94.211,19	52	R\$ 276.452,55
102	22	R\$ 70.187,45	6	R\$ 42.984,34	28	R\$ 113.171,79
103	21	R\$ 74.002,36	3	R\$ 10.377,45	24	R\$ 84.379,81
104	15	R\$ 36.049,39	1	R\$ 35.462,22	16	R\$ 71.511,61
105	9	R\$ 32.008,72			9	R\$ 32.008,72
106			1	R\$ 35.462,22	1	R\$ 35.462,22
107	5	R\$ 26.452,37			5	R\$ 26.452,37
108	1	R\$ 5.022,61			1	R\$ 5.022,61
109	1	R\$ 4.293,93			1	R\$ 4.293,93
110	2	R\$ 9.142,30			2	R\$ 9.142,30
Total	204.723	R\$ 863.682.954,37	35.433	R\$ 355.466.094,58	240.156	R\$ 1.219.149.048,95

3. Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas

Descrição	Dez/22			Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
	Feminino	Masculino	TOTAL				
Numero de Pensionistas	26.173	12.767	38.940	38.091	38.171	38.476	38.391
Idade Média (anos)	71,9	68,1	70,7	70,2	69,9	69,2	71,5
Menor Cota de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 984,58	R\$ 1.001,12	R\$ 984,58	R\$ 843,74	R\$ 800,13		
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 6.204,73	R\$ 3.748,92	R\$ 5.399,56	R\$ 4.807,68	R\$ 4.496,63		
Maior Cota de Benefício Informada nos dados ⁽¹⁾ (excluídas as zeradas)	R\$ 36.897,86	R\$ 35.462,22	R\$ 36.897,86	R\$ 37.536,60	R\$ 36.698,43		
Folha Mensal de Cota de Benefício (incluídas as zeradas)	R\$ 162.396.522,41	R\$ 47.862.473,52	R\$ 210.258.995,93	R\$ 183.129.451,96	R\$ 171.640.800,88		
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada	R\$ 166.441.707,31	R\$ 43.823.558,46	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78
Tempo médio em benefício	18,4	10,2	15,7	16,5	16,1	16,4	15,7
Idade Média de entrada em benefício	53,5	57,8	54,9	53,8	54,1	55,1	52,8

Nota:
 (1) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação
 Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro PEN02 – Estatísticas de Por Processos de Pensão

Descrição	Dez/22			Dez/21	Dez/20	Dez/19	Dez/18
	Feminino	Masculino	Masculino				
Frequência	24.653	11.738	36.391	35.483	35.404	34.874	34.407
Idade Menor ⁽¹⁾	3	1	1	4	3	0	1
Idade Média ⁽¹⁾	73,9	71,5	73,1	72,8	72,5	72,2	71,4
Idade Maior ⁽¹⁾	112	111	112	111	110	110	109
Benefício Medio ⁽²⁾	R\$ 6.751,38	R\$ 3.733,48	R\$ 5.777,95	R\$ 5.161,18	R\$ 4.848,11	R\$ 4.107,09	R\$ 4.485,01
Benefício Maximo ⁽²⁾	R\$ 138.116,12	R\$ 105.336,24	R\$ 138.116,12	R\$ 111.271,72	R\$ 131.130,40		
Folha Mensal Padronizada de Benefício (2)	R\$ 166.441.707,31	R\$ 43.823.558,46	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78

Nota: (1) o processo foi atribuído ao beneficiário com maior tempo de recebimento
 (2) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação
 Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro PEN03 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
1	3	R\$ 1.267,53	5	R\$ 1.901,29	8	R\$ 3.168,82
2	6	R\$ 5.400,12	3	R\$ 1.302,00	9	R\$ 6.702,12
3	5	R\$ 3.163,55	2	R\$ 2.490,12	7	R\$ 5.653,67
4	9	R\$ 3.781,06	12	R\$ 4.605,00	21	R\$ 8.386,06
5	11	R\$ 7.569,51	10	R\$ 20.682,05	21	R\$ 28.251,56
6	13	R\$ 17.803,16	9	R\$ 7.786,56	22	R\$ 25.589,72
7	21	R\$ 16.974,19	17	R\$ 8.627,09	38	R\$ 25.601,28
8	25	R\$ 18.756,77	18	R\$ 24.742,57	43	R\$ 43.499,34
9	20	R\$ 1.959,04	23	R\$ 12.293,53	43	R\$ 14.252,57
10	17	R\$ 23.412,71	21	R\$ 28.119,34	38	R\$ 51.532,05
11	22	R\$ 39.968,26	33	R\$ 33.461,04	55	R\$ 73.429,30
12	24	R\$ 45.096,62	40	R\$ 52.731,53	64	R\$ 97.828,15
13	48	R\$ 58.632,87	48	R\$ 75.220,10	96	R\$ 133.852,97
14	56	R\$ 51.371,77	55	R\$ 68.438,61	111	R\$ 119.810,38
15	57	R\$ 92.161,71	56	R\$ 103.788,06	113	R\$ 195.949,77
16	65	R\$ 99.198,57	70	R\$ 164.635,15	135	R\$ 263.833,72
17	87	R\$ 243.186,59	77	R\$ 58.917,11	164	R\$ 302.103,70
18	85	R\$ 220.023,27	78	R\$ 120.399,67	163	R\$ 340.422,94
19	128	R\$ 199.397,40	117	R\$ 308.581,57	245	R\$ 507.978,97
20	127	R\$ 242.457,02	118	R\$ 234.714,79	245	R\$ 477.171,81
21	61	R\$ 152.192,50	73	R\$ 142.554,74	134	R\$ 294.747,24
22	3	R\$ 5.542,99	2	R\$ 7.611,50	5	R\$ 13.154,49
23	2	R\$ 8.329,64	2	R\$ 3.848,42	4	R\$ 12.178,06
24	3	R\$ 34.473,09	5	R\$ 8.166,59	8	R\$ 42.639,68
25	3	R\$ 3.100,64	3	R\$ 7.342,83	6	R\$ 10.443,47
26	3	R\$ 2.604,00	4	R\$ 11.443,29	7	R\$ 14.047,29
27	6	R\$ 19.845,77	9	R\$ 43.617,08	15	R\$ 63.462,85
28	3	R\$ 15.666,40	3	R\$ 3.137,25	6	R\$ 18.803,65
29	6	R\$ 22.157,76	5	R\$ 17.678,44	11	R\$ 39.836,20
30	3	R\$ 8.301,73	6	R\$ 24.758,67	9	R\$ 33.060,40
31	8	R\$ 44.012,83	7	R\$ 13.593,43	15	R\$ 57.606,26
32	5	R\$ 52.533,02	16	R\$ 35.029,49	21	R\$ 87.562,51
33	9	R\$ 81.393,48	7	R\$ 11.648,85	16	R\$ 93.042,33
34	16	R\$ 102.296,78	13	R\$ 56.447,30	29	R\$ 158.744,08
35	21	R\$ 88.955,48	21	R\$ 66.998,23	42	R\$ 155.953,71
36	29	R\$ 192.005,80	17	R\$ 53.457,00	46	R\$ 245.462,80
37	33	R\$ 245.669,89	22	R\$ 112.641,31	55	R\$ 358.311,20
38	32	R\$ 255.892,21	25	R\$ 121.852,52	57	R\$ 377.744,73
39	29	R\$ 262.719,17	22	R\$ 103.771,25	51	R\$ 366.490,42
40	54	R\$ 523.046,72	32	R\$ 159.841,95	86	R\$ 682.888,67
41	58	R\$ 550.175,61	22	R\$ 66.676,55	80	R\$ 616.852,16
42	60	R\$ 371.128,51	42	R\$ 130.984,67	102	R\$ 502.113,18
43	57	R\$ 635.217,25	54	R\$ 211.581,96	111	R\$ 846.799,21
44	73	R\$ 525.978,95	65	R\$ 166.799,08	138	R\$ 692.778,03
45	99	R\$ 752.517,61	53	R\$ 276.444,19	152	R\$ 1.028.961,80
46	93	R\$ 599.748,18	49	R\$ 244.612,63	142	R\$ 844.360,81
47	112	R\$ 1.099.135,31	48	R\$ 301.002,13	160	R\$ 1.400.137,44
48	120	R\$ 887.603,03	54	R\$ 275.109,98	174	R\$ 1.162.713,01
49	116	R\$ 1.127.309,42	66	R\$ 240.148,42	182	R\$ 1.367.457,84
50	135	R\$ 890.214,49	68	R\$ 270.709,91	203	R\$ 1.160.924,40
51	138	R\$ 910.049,70	76	R\$ 384.715,36	214	R\$ 1.294.765,06
52	202	R\$ 1.260.402,08	102	R\$ 419.300,68	304	R\$ 1.679.702,76
53	214	R\$ 1.132.036,43	112	R\$ 630.941,96	326	R\$ 1.762.978,39
54	205	R\$ 1.241.864,74	123	R\$ 514.480,82	328	R\$ 1.756.345,56
55	244	R\$ 1.659.488,74	111	R\$ 427.876,91	355	R\$ 2.087.365,65
56	296	R\$ 1.692.130,20	127	R\$ 494.644,42	423	R\$ 2.186.774,62
57	284	R\$ 2.065.076,00	159	R\$ 820.303,90	443	R\$ 2.885.379,90
58	372	R\$ 1.966.807,36	177	R\$ 788.709,49	549	R\$ 2.755.516,85
59	354	R\$ 1.896.873,92	188	R\$ 655.020,07	542	R\$ 2.551.893,99
60	405	R\$ 2.158.828,21	206	R\$ 758.862,52	611	R\$ 2.917.690,73
61	422	R\$ 2.440.827,45	223	R\$ 889.230,03	645	R\$ 3.330.057,48
62	410	R\$ 2.025.572,37	215	R\$ 842.592,35	625	R\$ 2.868.164,72
63	510	R\$ 2.754.834,49	231	R\$ 874.374,99	741	R\$ 3.629.209,48
64	462	R\$ 2.646.329,06	249	R\$ 988.554,14	711	R\$ 3.634.883,20
65	520	R\$ 3.084.466,18	273	R\$ 1.027.031,19	793	R\$ 4.111.497,37
66	542	R\$ 2.974.008,27	310	R\$ 1.085.610,00	852	R\$ 4.059.618,27
67	577	R\$ 3.156.640,65	299	R\$ 1.154.405,07	876	R\$ 4.311.045,72
68	653	R\$ 3.738.928,27	332	R\$ 1.218.356,50	985	R\$ 4.957.284,77
69	622	R\$ 3.522.313,82	290	R\$ 1.025.399,96	912	R\$ 4.547.713,78
70	609	R\$ 3.485.963,68	317	R\$ 1.358.854,72	926	R\$ 4.844.818,40
71	694	R\$ 3.881.784,62	330	R\$ 1.098.304,22	1.024	R\$ 4.980.088,84
72	703	R\$ 4.213.380,04	389	R\$ 1.345.117,39	1.092	R\$ 5.558.497,43
73	735	R\$ 4.808.219,05	407	R\$ 1.469.363,76	1.142	R\$ 6.277.582,81
74	744	R\$ 4.846.310,40	352	R\$ 1.218.419,53	1.096	R\$ 6.064.729,93
75	807	R\$ 5.528.251,13	434	R\$ 1.463.089,61	1.241	R\$ 6.991.340,74
76	809	R\$ 5.327.280,55	370	R\$ 1.294.317,66	1.179	R\$ 6.621.598,21
77	768	R\$ 4.741.759,67	386	R\$ 1.305.652,15	1.154	R\$ 6.047.411,82
78	747	R\$ 5.196.432,22	379	R\$ 1.213.743,52	1.126	R\$ 6.410.175,74
79	820	R\$ 5.716.354,47	426	R\$ 1.308.750,19	1.246	R\$ 7.025.104,66
80	755	R\$ 5.264.027,97	386	R\$ 1.200.814,51	1.141	R\$ 6.464.842,48

Quadro PEN03 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha	Frequencia	Folha
81	683	R\$ 4.544.554,80	343	R\$ 1.062.446,96	1.026	R\$ 5.607.001,76
82	730	R\$ 5.315.988,71	301	R\$ 1.018.867,54	1.031	R\$ 6.334.856,25
83	811	R\$ 5.186.366,03	364	R\$ 1.103.231,73	1.175	R\$ 6.289.597,76
84	749	R\$ 5.309.874,60	306	R\$ 947.581,99	1.055	R\$ 6.257.456,59
85	705	R\$ 5.306.625,08	252	R\$ 793.407,48	957	R\$ 6.100.032,56
86	613	R\$ 4.552.115,95	269	R\$ 829.384,71	882	R\$ 5.381.500,66
87	616	R\$ 4.306.381,48	232	R\$ 716.792,08	848	R\$ 5.023.173,56
88	558	R\$ 4.126.848,25	201	R\$ 690.741,89	759	R\$ 4.817.590,14
89	472	R\$ 3.254.023,65	170	R\$ 516.592,53	642	R\$ 3.770.616,18
90	442	R\$ 3.358.427,81	132	R\$ 382.422,73	574	R\$ 3.740.850,54
91	390	R\$ 2.762.769,66	119	R\$ 444.662,32	509	R\$ 3.207.431,98
92	357	R\$ 2.704.718,49	115	R\$ 378.927,62	472	R\$ 3.083.646,11
93	300	R\$ 2.030.054,02	70	R\$ 227.862,47	370	R\$ 2.257.916,49
94	264	R\$ 1.815.211,26	85	R\$ 240.091,57	349	R\$ 2.055.302,83
95	219	R\$ 1.428.789,24	61	R\$ 202.889,93	280	R\$ 1.631.679,17
96	157	R\$ 1.169.771,83	37	R\$ 118.270,64	194	R\$ 1.288.042,47
97	121	R\$ 1.055.037,23	30	R\$ 108.682,38	151	R\$ 1.163.719,61
98	90	R\$ 560.675,85	25	R\$ 102.285,22	115	R\$ 662.961,07
99	63	R\$ 468.319,78	13	R\$ 48.068,38	76	R\$ 516.388,16
100	48	R\$ 389.400,46	11	R\$ 34.810,59	59	R\$ 424.211,05
101	24	R\$ 150.239,27	11	R\$ 28.565,95	35	R\$ 178.805,22
102	22	R\$ 155.071,71	5	R\$ 9.173,91	27	R\$ 164.245,62
103	10	R\$ 68.159,88	4	R\$ 8.111,28	14	R\$ 76.271,16
104	12	R\$ 71.811,75	2	R\$ 4.363,94	14	R\$ 76.175,69
105	4	R\$ 28.817,93			4	R\$ 28.817,93
106	3	R\$ 13.639,99			3	R\$ 13.639,99
107	2	R\$ 8.942,40	1	R\$ 1.302,00	3	R\$ 10.244,40
108	3	R\$ 10.412,81			3	R\$ 10.412,81
110			1	R\$ 1.627,50	1	R\$ 1.627,50
111			1	R\$ 1.341,13	1	R\$ 1.341,13
112	1	R\$ 1.333,20			1	R\$ 1.333,20
Total Geral	26.173	R\$ 166.441.707,31	12.767	R\$ 43.823.558,46	38.940	R\$ 210.265.265,77

ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código	Quadro CONT01 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 244.535.835.365,54	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 244.535.835.365,54	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 186.919.653.639,39	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 200.647.144.057,48	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 11.353.575.727,83	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 2.373.914.690,26	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 57.616.181.726,14	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 125.865.012.223,11	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 30.908.473.211,89	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 30.936.543.220,68	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 6.403.814.064,40	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS A CONCEDER							
mês							
k	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Debitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2022	R\$ 57.616.181.726,14	R\$ 125.865.012.223,11	R\$ 30.908.473.211,89	R\$ 30.936.543.220,68	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2023	R\$ 58.382.261.867,33	R\$ 125.825.085.083,47	R\$ 30.506.667.739,47	R\$ 30.534.372.842,40	R\$ 6.401.782.634,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2023	R\$ 59.148.342.008,52	R\$ 125.785.157.943,82	R\$ 30.104.862.267,05	R\$ 30.132.202.464,12	R\$ 6.399.751.204,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2023	R\$ 59.914.422.149,71	R\$ 125.745.230.804,17	R\$ 29.703.056.794,63	R\$ 29.730.032.085,83	R\$ 6.397.719.774,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2023	R\$ 60.680.502.290,90	R\$ 125.705.303.664,52	R\$ 29.301.251.322,21	R\$ 29.327.861.707,55	R\$ 6.395.688.343,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2023	R\$ 68.305.230.629,95	R\$ 138.370.146.091,54	R\$ 31.821.179.825,20	R\$ 31.850.078.722,65	R\$ 6.393.656.913,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2023	R\$ 69.071.310.771,13	R\$ 138.330.218.951,89	R\$ 31.419.374.352,78	R\$ 31.447.908.344,37	R\$ 6.391.625.483,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2023	R\$ 69.837.390.912,32	R\$ 138.290.291.812,25	R\$ 31.017.568.880,37	R\$ 31.045.737.966,08	R\$ 6.389.594.053,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2023	R\$ 70.603.471.053,51	R\$ 138.250.364.672,60	R\$ 30.615.763.407,95	R\$ 30.643.567.587,80	R\$ 6.387.562.623,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2023	R\$ 71.369.551.194,70	R\$ 138.210.437.532,95	R\$ 30.213.957.935,53	R\$ 30.241.397.209,51	R\$ 6.385.531.193,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2023	R\$ 72.135.631.335,89	R\$ 138.170.510.393,30	R\$ 29.812.152.463,11	R\$ 29.839.226.831,23	R\$ 6.383.499.763,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2023	R\$ 72.901.711.477,08	R\$ 138.130.583.253,66	R\$ 29.410.346.990,69	R\$ 29.437.056.452,95	R\$ 6.381.468.332,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2023	R\$ 73.667.791.618,27	R\$ 138.090.656.114,01	R\$ 29.008.541.518,27	R\$ 29.034.886.074,66	R\$ 6.379.436.902,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
mês								
k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Debitos Previdenciários	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2022	R\$ 186.919.653.639,39	R\$ 200.647.144.057,48	R\$ 0,00	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2023	R\$ 187.019.224.021,51	R\$ 200.750.204.309,81	R\$ 0,00	R\$ 11.357.065.598,04	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2023	R\$ 187.118.794.403,62	R\$ 200.853.264.562,15	R\$ 0,00	R\$ 11.360.555.468,26	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2023	R\$ 187.218.364.785,74	R\$ 200.956.324.814,48	R\$ 0,00	R\$ 11.364.045.338,48	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2023	R\$ 187.317.935.167,85	R\$ 201.059.385.066,81	R\$ 0,00	R\$ 11.367.535.208,70	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2023	R\$ 206.365.415.361,07	R\$ 221.499.968.540,91	R\$ 0,00	R\$ 12.520.635.714,40	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2023	R\$ 206.464.985.743,19	R\$ 221.603.028.793,25	R\$ 0,00	R\$ 12.524.125.584,62	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2023	R\$ 206.564.556.125,30	R\$ 221.706.089.045,58	R\$ 0,00	R\$ 12.527.615.454,83	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2023	R\$ 206.664.126.507,42	R\$ 221.809.149.297,91	R\$ 0,00	R\$ 12.531.105.325,05	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2023	R\$ 206.763.696.889,53	R\$ 221.912.209.550,25	R\$ 0,00	R\$ 12.534.595.195,27	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2023	R\$ 206.863.267.271,65	R\$ 222.015.269.802,58	R\$ 0,00	R\$ 12.538.085.065,49	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2023	R\$ 206.962.837.653,76	R\$ 222.118.330.054,92	R\$ 0,00	R\$ 12.541.574.935,71	R\$ 2.613.917.465,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2023	R\$ 207.059.389.310,89	R\$ 222.221.390.307,25	R\$ 0,00	R\$ 12.544.378.193,40	R\$ 2.617.622.802,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado.

Ano	Massa de	Receitas	Contribuição	Massa de	Receitas	Despesas	Massa de	Receitas	Despesas
2023	164.322	R\$ 5.842.602.332,10	R\$ 1.789.058.647,11	235.771	1.068.574.191,96	16.112.199.348,62	35.295	211.806.942,32	2.739.730.788,40
2024	150.618	R\$ 5.004.799.168,05	R\$ 1.532.515.601,73	244.644	1.228.184.075,85	18.335.477.900,84	35.982	218.153.570,34	2.793.885.803,28
2025	135.195	R\$ 4.765.247.568,88	R\$ 1.459.162.695,69	254.980	1.290.877.322,00	19.080.615.028,01	36.653	224.114.593,50	2.841.810.332,96
2026	133.363	R\$ 4.829.994.867,75	R\$ 1.478.988.914,95	251.334	1.303.366.624,75	19.074.476.172,42	37.316	229.734.739,43	2.884.232.394,53
2027	132.090	R\$ 4.923.326.592,63	R\$ 1.507.567.948,74	246.836	1.309.930.500,26	18.980.729.710,94	37.962	235.007.219,08	2.921.714.231,55
2028	129.773	R\$ 4.963.669.973,24	R\$ 1.519.921.463,46	243.093	1.323.638.512,84	18.989.462.480,20	38.602	240.078.755,02	2.954.707.951,55
2029	127.375	R\$ 5.022.457.829,20	R\$ 1.537.922.846,42	239.135	1.332.770.115,72	18.931.156.644,14	39.201	244.661.766,28	2.981.299.199,94
2030	123.708	R\$ 5.013.855.505,87	R\$ 1.535.288.735,79	236.165	1.351.252.398,56	19.003.649.290,71	39.776	249.111.197,06	3.005.462.625,83
2031	120.485	R\$ 5.026.291.800,58	R\$ 1.539.096.843,77	232.456	1.364.446.457,51	18.999.214.829,00	40.329	253.326.126,48	3.026.054.125,74
2032	116.167	R\$ 4.960.041.256,75	R\$ 1.518.810.317,05	229.570	1.388.741.436,15	19.146.049.411,12	40.847	257.379.341,04	3.044.030.643,99
2033	112.125	R\$ 4.920.006.272,21	R\$ 1.506.551.236,05	226.131	1.406.591.607,83	19.200.141.516,37	41.313	261.167.867,27	3.058.255.069,25
2034	106.766	R\$ 4.771.323.741,72	R\$ 1.461.635.694,20	223.763	1.440.132.234,16	19.463.341.609,67	41.730	264.702.288,81	3.068.953.332,53
2035	101.419	R\$ 4.652.009.489,20	R\$ 1.424.488.152,72	221.135	1.467.074.633,80	19.631.155.731,65	42.069	267.681.184,43	3.072.762.962,41
2036	95.718	R\$ 4.466.096.476,87	R\$ 1.367.559.876,00	218.642	1.502.588.483,88	19.907.299.137,29	42.334	270.331.204,25	3.072.458.456,83
2037	90.222	R\$ 4.302.633.622,66	R\$ 1.317.506.044,47	215.738	1.531.801.443,46	20.093.398.021,47	42.544	273.104.534,34	3.073.246.370,14
2038	84.565	R\$ 4.071.363.003,59	R\$ 1.246.688.850,80	212.816	1.570.029.972,98	20.390.951.061,91	42.697	275.797.854,50	3.072.826.051,75
2039	80.088	R\$ 3.930.360.032,13	R\$ 1.203.512.442,24	208.547	1.590.072.125,36	20.446.783.069,57	42.764	278.240.751,36	3.069.438.549,17
2040	75.522	R\$ 3.759.039.475,43	R\$ 1.151.052.509,84	204.241	1.612.705.711,15	20.532.503.958,93	42.732	280.380.619,57	3.062.332.449,54
2041	71.288	R\$ 3.610.436.184,19	R\$ 1.105.548.813,36	199.504	1.628.698.346,17	20.530.809.480,37	42.583	282.097.088,31	3.050.574.074,19
2042	66.498	R\$ 3.413.955.499,86	R\$ 1.045.384.618,14	195.264	1.650.349.237,17	20.597.755.587,40	42.335	283.552.117,39	3.035.949.144,30
2043	62.470	R\$ 3.263.483.518,88	R\$ 999.308.711,65	190.217	1.661.175.710,27	20.527.603.105,75	41.985	284.718.785,96	3.018.257.907,04
2044	58.960	R\$ 2.911.602.126,68	R\$ 891.559.388,37	188.675	1.704.668.729,91	20.856.493.325,16	41.528	285.580.170,34	2.997.415.152,40
2045	48.506	R\$ 2.627.738.941,57	R\$ 804.637.866,58	186.090	1.733.265.593,07	20.996.409.691,89	40.965	286.023.424,52	2.972.344.054,49
2046	41.483	R\$ 2.265.723.970,06	R\$ 693.785.547,98	184.146	1.773.102.844,60	21.266.326.395,85	40.287	285.971.143,99	2.942.376.987,41
2047	35.013	R\$ 1.947.243.838,23	R\$ 596.263.998,27	181.726	1.802.365.019,97	21.403.259.886,96	39.497	285.396.598,01	2.907.391.528,54
2048	27.701	R\$ 1.554.292.051,69	R\$ 475.938.541,96	180.279	1.842.491.898,17	21.663.139.076,97	38.600	284.269.247,55	2.867.234.640,25
2049	21.145	R\$ 1.211.760.352,15	R\$ 371.052.180,69	178.203	1.870.898.889,82	21.779.341.492,12	37.603	282.570.617,60	2.821.882.862,29
2050	15.194	R\$ 877.783.447,07	R\$ 268.785.376,28	175.672	1.895.273.834,38	21.844.646.460,73	36.515	280.279.590,76	2.771.290.685,67
2051	10.830	R\$ 638.107.785,76	R\$ 195.394.481,26	171.698	1.899.959.311,75	21.881.832.258,67	35.345	277.384.172,62	2.715.506.898,81
2052	7.283	R\$ 456.919.717,71	R\$ 139.913.026,00	167.081	1.891.673.871,94	21.373.545.559,23	34.105	273.874.342,52	2.654.600.719,72
2053	5.416	R\$ 343.994.372,33	R\$ 105.334.245,15	160.955	1.868.737.860,29	20.905.343.914,29	32.805	269.752.590,34	2.588.761.909,20
2054	4.109	R\$ 269.383.665,65	R\$ 82.487.759,57	154.464	1.836.808.563,82	20.344.707.668,42	31.460	265.032.099,20	2.518.727.520,20
2055	2.863	R\$ 197.393.975,24	R\$ 60.443.853,31	148.116	1.802.646.318,57	19.768.636.259,88	30.080	259.736.958,43	2.443.528.951,68
2056	2.048	R\$ 146.921.811,80	R\$ 44.988.811,99	141.541	1.762.850.897,77	19.140.813.510,06	28.678	253.902.372,83	2.364.988.995,56
2057	1.434	R\$ 107.097.963,19	R\$ 32.794.382,75	134.973	1.719.581.831,59	18.486.142.007,01	27.267	247.573.958,06	2.283.210.488,87
2058	901	R\$ 71.215.744,32	R\$ 21.806.916,84	128.531	1.674.212.497,57	17.820.202.823,15	25.858	240.806.782,06	2.198.813.178,99
2059	576	R\$ 48.379.977,40	R\$ 14.814.394,68	122.084	1.625.113.304,83	17.126.331.077,46	24.462	233.663.497,87	2.112.463.029,36
2060	373	R\$ 32.434.544,91	R\$ 9.931.756,39	115.714	1.573.538.348,22	16.418.619.834,04	23.090	226.211.294,28	2.024.842.063,08
2061	250	R\$ 22.017.879,67	R\$ 6.742.077,55	109.455	1.519.811.698,31	15.701.014.869,93	21.750	218.518.316,29	1.936.615.223,52
2062	159	R\$ 13.544.742,66	R\$ 4.147.524,96	103.348	1.464.673.275,73	14.981.569.924,07	20.452	210.649.545,66	1.848.394.419,90
2063	100	R\$ 8.406.037,49	R\$ 2.574.006,10	97.385	1.407.890.059,61	14.258.174.872,53	19.203	202.662.675,73	1.760.704.687,73
2064	50	R\$ 3.806.223,26	R\$ 1.165.500,62	91.579	1.350.040.560,50	13.536.944.149,47	18.007	194.604.233,49	1.673.954.534,97
2065	21	R\$ 1.163.733,81	R\$ 356.346,01	85.917	1.290.884.538,80	12.815.626.621,85	16.869	186.507.454,60	1.588.423.105,15
2066	3	R\$ 103.034,66	R\$ 31.550,16	80.387	1.230.547.561,15	12.095.657.391,19	15.790	178.391.351,69	1.504.258.322,90
2067	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	74.996	1.169.228.994,80	11.379.135.677,87	14.770	170.261.958,54	1.421.493.499,20
2068	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	69.750	1.107.204.829,52	10.668.817.762,09	13.807	162.114.562,77	1.340.071.307,83
2069	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	64.652	1.044.638.320,28	9.966.275.872,69	12.900	153.937.572,24	1.259.879.874,54
2070	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	59.706	981.712.762,00	9.273.208.285,13	12.043	145.716.761,62	1.180.789.935,46
2071	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	54.918	918.654.073,54	8.591.642.728,11	11.232	137.439.267,49	1.102.687.531,25
2072	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50.295	855.729.572,95	7.923.907.026,27	10.463	129.097.868,94	1.025.508.955,89
2073	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	45.848	793.242.814,21	7.272.564.858,72	9.730	120.694.355,42	949.261.724,93
2074	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41.586	731.525.843,80	6.640.331.432,67	9.029	112.241.921,91	874.042.863,33
2075	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	37.520	670.928.794,51	6.029.969.840,36	8.356	103.766.916,45	800.046.397,90
2076	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	33.661	611.808.729,52	5.444.186.627,90	7.707	95.308.482,97	727.556.032,45
2077	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30.019	554.518.844,58	4.885.536.598,20	7.080	86.917.588,05	656.933.155,75
2078	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	26.602	499.397.792,15	4.356.334.359,54	6.471	78.654.378,56	588.592.935,97
2079	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23.418	446.759.290,40	3.858.573.756,95	5.881	70.585.856,93	522.984.068,42
2080	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	20.470	396.882.025,53	3.393.854.898,65	5.309	62.782.058,41	460.558.651,16
2081	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.763	350.001.990,60	2.963.336.569,77	4.755	55.312.451,62	401.745.414,38
2082	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.296	306.306.926,30	2.567.709.629,06	4.224	48.242.156,73	346.923.214,37
2083	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13.065	265.933.670,19	2.207.196.739,97	3.715	41.628.840,95	296.400.950,34
2084	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11.067	228.965.439,35	1.881.552.230,77	3.234	35.519.791,31	250.399.988,31
2085	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9.293	195.431.173,07	1.590.079.395,46	2.783	29.949.876,01	209.043.926,32
2086	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7.733	165.305.831,93	1.331.655.149,69	2.365	24.940.476,80	172.355.800,19
2087	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6.374	138.512.516,62	1.104.768.400,02	1.983	20.498.722,49	140.257.654,99
2088	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5.202	114.927.205,57	907.577.450,20	1.639	16.618.067,17	112.579.395,84
2089	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4.201	94.385.263,30	737.978.428,94	1.334	13.279.101,39	89.068.823,68
2090	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.356	76.688.630,67	593.675.443,49	1.068	10.451.397,65	69.408.079,56
2091	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.651	61.613.410,73	472.250.013,57	840	8.095.812,24	53.232.236,12
2092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.068	48.918.602,39	371.235.410,82	649	6.166.434,66	40.144.591,47
2093	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.592	38.355.210,46	288.189.630,98	491	4.613.891,09	29.739.856,85
2094	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.209	29.673.930,30	220.753.541,35	364	3.387.163,33	21.616.545,93
2095	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	904	22.631.486,55	166.695.668,36	263	2.436.332,89	15.394.493,86
2096	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	665	16.996.796,20	123.952.966,92	186	1.714.030,07	10.723.235,65
2097	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	481	12.554.255,63	90.648.256,01	128	1.176.977,93	7.290.450,39
2098	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	341	9.107.122,54	65.107.091,13	85	786.716,69	

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2023	8.942.342.113,49	18.851.930.137,02	(-9.909.588.023,52)	(-9.906.381.773,52)
2024	8.014.255.415,98	21.129.363.704,12	(-13.115.108.288,15)	(-23.021.490.061,67)
2025	7.950.311.210,06	21.922.425.360,97	(-13.972.114.150,91)	(-36.993.604.212,58)
2026	7.873.303.267,18	21.958.708.566,95	(-14.085.405.299,77)	(-51.079.009.512,35)
2027	8.007.362.562,21	21.901.943.942,49	(-13.894.581.380,27)	(-64.973.590.892,63)
2028	8.079.154.309,08	21.944.170.431,75	(-13.865.016.122,67)	(-78.838.607.015,30)
2029	8.169.976.618,19	21.912.455.844,08	(-13.742.479.225,89)	(-92.581.086.241,19)
2030	8.181.993.538,44	22.009.111.916,54	(-13.827.118.378,11)	(-106.408.204.619,30)
2031	8.215.971.786,52	22.025.268.954,74	(-13.809.297.168,22)	(-120.217.501.787,52)
2032	8.158.111.014,75	22.190.080.055,11	(-14.031.969.040,37)	(-134.249.470.827,89)
2033	8.107.705.003,51	22.258.396.585,62	(-14.150.691.582,11)	(-148.400.162.409,99)
2034	7.953.315.859,24	22.532.294.942,19	(-14.578.979.082,95)	(-162.979.141.492,95)
2035	7.824.910.579,51	22.703.918.694,06	(-14.879.008.114,55)	(-177.858.149.607,50)
2036	7.620.369.731,57	22.979.757.594,12	(-15.359.387.862,56)	(-193.217.537.470,06)
2037	7.438.977.272,40	23.166.644.391,61	(-15.727.667.119,22)	(-208.945.204.589,27)
2038	7.177.950.625,62	23.463.777.113,66	(-16.285.826.488,05)	(-225.231.031.077,32)
2039	7.016.405.004,26	23.516.221.618,75	(-16.499.816.614,49)	(-241.730.847.691,80)
2040	6.817.532.085,70	23.594.836.408,47	(-16.777.304.322,77)	(-258.508.152.014,57)
2041	6.641.277.739,43	23.581.383.554,57	(-16.940.105.815,14)	(-275.448.257.829,71)
2042	6.407.883.753,05	23.633.704.731,69	(-17.225.820.978,64)	(-292.674.078.808,35)
2043	6.223.475.430,05	23.545.861.012,80	(-17.322.385.582,75)	(-309.996.464.391,10)
2044	5.808.347.005,62	23.853.908.477,56	(-18.045.561.471,95)	(-328.042.025.863,04)
2045	5.466.751.781,96	23.968.753.746,38	(-18.502.001.964,42)	(-346.544.027.827,46)
2046	5.033.820.322,42	24.208.703.383,26	(-19.174.883.060,84)	(-365.718.910.888,30)
2047	4.646.658.638,42	24.310.651.415,50	(-19.663.992.777,08)	(-385.382.903.665,38)
2048	4.172.534.815,14	24.530.373.717,22	(-20.357.838.902,08)	(-405.740.742.567,46)
2049	3.751.980.546,80	24.601.224.354,41	(-20.849.243.807,61)	(-426.589.986.375,07)
2050	3.337.977.740,09	24.615.937.146,41	(-21.277.959.406,32)	(-447.867.945.781,39)
2051	3.026.859.797,91	24.397.339.157,48	(-21.370.479.359,57)	(-469.238.425.140,96)
2052	2.778.555.145,15	24.028.146.278,95	(-21.249.591.133,81)	(-490.488.016.274,76)
2053	2.604.154.996,97	23.494.105.823,48	(-20.889.950.826,52)	(-511.377.967.101,28)
2054	2.470.211.376,38	22.862.985.188,62	(-20.392.773.812,24)	(-531.770.740.913,52)
2055	2.336.885.386,57	22.212.165.211,56	(-19.875.279.824,99)	(-551.646.020.738,51)
2056	2.225.494.818,22	21.505.802.505,62	(-19.280.307.687,39)	(-570.926.328.425,90)
2057	2.124.047.368,67	20.769.352.495,88	(-18.645.305.127,21)	(-589.571.633.553,12)
2058	2.025.211.166,20	20.019.016.002,14	(-17.993.804.835,94)	(-607.565.438.389,06)
2059	1.939.312.092,44	19.238.794.106,82	(-17.299.482.014,38)	(-624.864.920.403,44)
2060	1.859.630.270,63	18.443.461.897,62	(-16.583.831.626,99)	(-641.448.752.030,43)
2061	1.784.779.441,92	17.637.630.092,95	(-15.852.850.651,03)	(-657.301.602.681,46)
2062	1.710.881.453,82	16.829.964.343,98	(-15.119.082.890,16)	(-672.420.685.571,62)
2063	1.639.577.807,39	16.018.879.560,26	(-14.379.301.752,87)	(-686.799.987.324,49)
2064	1.567.841.996,60	15.210.898.684,44	(-13.643.056.687,85)	(-700.443.044.012,34)
2065	1.497.319.806,76	14.404.049.727,00	(-12.906.729.920,24)	(-713.349.773.932,58)
2066	1.427.665.308,52	13.599.915.714,08	(-12.172.250.405,56)	(-725.522.024.338,14)
2067	1.358.268.682,30	12.800.629.177,07	(-11.442.360.494,77)	(-736.964.384.832,91)
2068	1.288.284.898,55	12.008.889.069,92	(-10.720.604.171,37)	(-747.684.989.004,28)
2069	1.217.731.053,84	11.226.155.747,23	(-10.008.424.693,39)	(-757.693.413.697,67)
2070	1.146.776.236,56	10.453.998.220,59	(-9.307.221.984,03)	(-767.000.635.681,70)
2071	1.075.633.521,09	9.694.330.579,37	(-8.618.697.058,28)	(-775.619.332.739,98)
2072	1.004.563.023,75	8.949.415.982,17	(-7.944.852.958,41)	(-783.564.185.698,39)
2073	933.870.107,31	8.221.826.583,65	(-7.287.956.476,34)	(-790.852.142.174,73)
2074	863.900.032,76	7.514.374.295,99	(-6.650.474.263,23)	(-797.502.616.437,96)
2075	795.029.300,69	6.830.016.238,26	(-6.034.986.937,57)	(-803.537.603.375,53)
2076	727.654.138,12	6.171.742.660,35	(-5.444.088.522,23)	(-808.981.691.897,77)
2077	662.178.727,51	5.542.469.753,95	(-4.880.291.026,44)	(-813.861.982.924,21)
2078	599.001.888,54	4.944.927.295,51	(-4.345.925.406,97)	(-818.207.908.331,18)
2079	538.504.362,34	4.381.557.825,37	(-3.843.053.463,04)	(-822.050.961.794,21)
2080	481.034.891,09	3.854.413.549,81	(-3.373.378.658,72)	(-825.424.340.452,94)
2081	426.898.957,45	3.365.081.984,15	(-2.938.183.026,70)	(-828.362.523.479,64)
2082	376.349.443,41	2.914.632.843,43	(-2.538.283.400,02)	(-830.900.806.879,66)
2083	329.580.875,13	2.503.597.690,31	(-2.174.016.815,19)	(-833.074.823.694,84)
2084	286.723.778,28	2.131.952.219,08	(-1.845.228.440,80)	(-834.920.052.135,65)
2085	247.841.982,18	1.799.123.321,79	(-1.551.281.339,60)	(-836.471.333.475,25)
2086	212.931.851,17	1.504.010.949,88	(-1.291.079.098,72)	(-837.762.412.573,97)
2087	181.923.636,97	1.245.026.055,01	(-1.063.102.418,04)	(-838.825.514.992,01)
2088	154.686.794,58	1.020.156.846,04	(-865.470.051,46)	(-839.690.985.043,47)
2089	131.037.301,74	827.047.252,62	(-696.009.950,88)	(-840.386.994.994,35)
2090	110.746.694,75	663.083.523,06	(-552.336.828,31)	(-840.939.331.822,66)
2091	93.551.956,07	525.482.249,69	(-431.930.293,62)	(-841.371.262.116,28)
2092	79.166.197,48	411.380.002,29	(-332.213.804,82)	(-841.703.475.921,10)
2093	67.291.073,57	317.929.487,84	(-250.638.414,26)	(-841.954.114.335,36)
2094	57.626.285,38	242.370.087,29	(-184.743.801,91)	(-842.138.858.137,27)
2095	49.878.663,09	182.090.162,22	(-132.211.499,12)	(-842.271.069.636,39)
2096	43.769.778,37	134.676.202,57	(-90.906.424,21)	(-842.361.976.060,60)
2097	39.040.775,18	97.938.706,40	(-58.897.931,22)	(-842.420.873.991,82)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura:	NAO considerada	Receita Financeira:	Considerada
Plano de Amortiz:	NAO considerado	Inflação Média Anual:	0,00%
Tábua de Mortalidade Geral:	AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%	Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00 %
Tábua de Mortalidade de Invalídicos:	IBGE 2021 - Female / IBGE 2021 - Male	Crescimento PIB:	zero
Tábua de Entrada em Invalidez:	Álvaro Vindas	Crescimento Vegetativo:	zero
Crescimento Real de salários:	1,4932 % aa		

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.029.461.384,53	164.950	45,8
Aposentados	R\$ 1.219.149.048,95	240.156	71,0
Pensionistas	R\$ 210.265.265,77	38.940	70,7

ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (Continuação)
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 A 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2098	35.456.476,27	69.931.932,40	(-34.475.456,13)	(-842.455.349.447,95)
2099	6.988.310,05	48.951.751,38	(-41.963.441,32)	(-842.497.312.889,27)
2100	4.830.417,86	33.534.014,78	(-28.703.596,92)	(-842.526.016.486,20)
2101	3.260.789,49	22.436.064,11	(-19.175.274,62)	(-842.545.191.760,82)
2102	2.145.160,83	14.629.214,46	(-12.484.053,62)	(-842.557.675.814,44)
2103	1.371.786,49	9.272.359,54	(-7.900.573,05)	(-842.565.576.387,49)
2104	850.155,47	5.695.571,16	(-4.845.415,70)	(-842.570.421.803,19)
2105	508.976,46	3.379.444,64	(-2.870.468,18)	(-842.573.292.271,36)
2106	293.117,79	1.928.616,27	(-1.635.498,49)	(-842.574.927.769,85)
2107	161.660,46	1.053.877,95	(-892.217,49)	(-842.575.819.987,34)
2108	84.954,35	548.611,06	(-463.656,71)	(-842.576.283.644,05)
2109	42.340,36	270.777,86	(-228.437,50)	(-842.576.512.081,55)
2110	19.875,79	125.868,02	(-105.992,22)	(-842.576.618.073,78)
2111	8.767,89	54.971,05	(-46.203,15)	(-842.576.664.276,93)
2112	3.647,10	22.636,59	(-18.989,49)	(-842.576.683.266,42)
2113	1.431,06	8.792,91	(-7.361,85)	(-842.576.690.628,27)
2114	537,18	3.268,39	(-2.731,21)	(-842.576.693.359,49)
2115	193,43	1.165,84	(-972,41)	(-842.576.694.331,90)
2116	67,98	405,55	(-337,57)	(-842.576.694.669,47)
2117	20,69	122,41	(-101,73)	(-842.576.694.771,19)
2118	5,49	32,14	(-26,66)	(-842.576.694.797,85)
2119	0,00	0,00	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.
 Geração Futura: NÃO considerada Receita Financeira: Considerada
 Plano de Amortiz: NÃO considerado Inflação Média Anual: 0,00%
 Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20% Taxa Real de Juros: 0,00%
 Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2021 - Female / IBGE 2021 - Male Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%
 Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
 Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.029.461.384,53	164.950	45,8
Aposentados	R\$ 1.219.149.048,95	240.156	71,0
Pensionistas	R\$ 210.265.265,77	38.940	70,7

ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,6109866, indicando uma taxa de juros de 4,79 %aa para a avaliação de data focal 31/12/2022 (avaliação de 2023), nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2019	5,88%	21,70	Portaria SPREV 17/2019
2020	5,44%	21,80	Portaria SPREV 12.223/2020
2021	4,93%	21,92	Portaria SPREV 6.132/2021
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII

ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão aplica-se apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que não é o caso em foco.

ANEXO 10 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>